



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 883/2022
DE 09 DE NOVEMBRO 2022

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG, PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Carmésia, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Carmésia, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2023 em **R\$ 31.504.339,42 (trinta e um milhões quinhentos e quatro mil trezentos e trinta e nove reais e quarenta e dois centavos)** para Administração Direta e indireta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	32.637.916,00
Imp., Tax. E Contrib. de Melhoria	661.900,00
Contribuições	653.000,00
Receita Patrimonial	1.925.166,00
Receita de Serviços	1.442.450,00
Transferências Correntes	27.443.400,00
Outras Receitas Correntes	512.000,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.085.976,58
Receitas de Capital	1.204.400,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	99.000,00
Transferência de Capital	1.105.400,00
Receita Intraorçamentária	748.000,00
Total Geral	31.504.339,42

PUBLICADO EM 09/11/2022
TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	967.150,00
03 - Essencial a Justiça	54.000,00
04 - Administração	4.307.950,00
06 - Segurança Pública	27.000,00
08 - Assistência Social	2.460.500,00
09 - Previdência Social	2.894.316,00
10 - Saúde	5.301.200,00
12 - Educação	5.855.300,00
13 - Cultura	1.135.000,00
15 - Urbanismo	2.699.000,00
16 - Habitação	1.077.273,42
17 - Saneamento	1.685.950,00
18 - Gestão Ambiental	116.500,00
20 - Agricultura	708.350,00
25 - Energia	135.000,00
26 - Transporte	1.592.850,00
27 - Desporto e Lazer	187.000,00
28 - Encargos Especiais	290.000,00
99 - Reserva de Contingência	10.000,00
Total Geral	31.504.339,42

Poder Legislativo Municipal	967.150,00
- Câmara Municipal	967.150,00
Poder Executivo Municipal	26.251.923,42
- Gabinete do Prefeito	649.300,00
- Procuradoria Geral	54.000,00
- Secretaria Municipal de gestão e Controle	3.186.150,00
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura	7.177.300,00
- Fundo Municipal de Saúde	5.301.200,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura Segurança e Trânsito	6.324.623,42
- Secretaria Municipal de Fomento Desenvolvimento Econômico Social	1.088.850,00
- Fundo Municipal de Assistência Social	1.214.000,00
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	1.246.500,00
- Reserva de Contingência	10.000,00
- Fapemca	2.894.316,00
- Serviço Autônomo de Água e Esgoto	1.390.950,00
Total Geral	31.504.339,42



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo:

RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS ANEXO I LEI 4.320/64

Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria	661.900.00		Pessoal e Encargos Sociais	13.386.650.00	
Contribuições	653.000.00		Pessoal e Encargos Sociais - I.O.	951.850.00	
Receita Patrimonial	1.925.166.00		Juros e Encargos da Dívida	10.000.00	
Receita de Serviços	1.442.450.00		Juros e Encargos da Dívida - I.O.	160.000.00	
Transferências Correntes	27.443.400.00		Outras Despesas Correntes	12.371.839.42	26.880.339.42
Outras Receitas Correntes	512.000.00	32.637.916.00			
FUNDEB	-3.085.976.58	29.551.939.42			
			Superavit		2.671.600.00
SUBTOTAL		29.551.939.42	SUBTOTAL		29.551.939.42
Superavit do Orçamento		2.671.600.00			

PUBLICADO EM 09/11/2022

Tamirys Nunes Vieira

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Corrente					
Receitas de Capital			Despesas de Capital		
Alienação de Bens	99.000,00		Investimentos	4.494.000,00	
Transferências de Capital	1.105.400,00		Amortização da Dívida	65.000,00	
		1.204.400,00	Amortização da Dívida - I.O.	55.000,00	4.614.000,00
Receita Intra-Orçamentária	748.000,00		Reserva Contingência ou Reserva do RPPS		10.000,00
SUBTOTAL		3.876.000,00	SUBTOTAL		4.624.000,00
TOTAL		34.195.939,42	TOTAL		31.504.339,42
RECEITAS CORRENTES	RESUMO	32.637.916,00	DESPESAS CORRENTES		26.880.339,42
RECEITAS DE CAPITAL		1.204.400,00	DESPESAS DE CAPITAL		4.614.000,00
RECEITAS DE RETIFICAÇÃO		-3.085.976,58	RESERVA DE CONTIGENCIA		10.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS		748.000,00			
TOTAL		31.504.339,42	TOTAL		31.504.339,42



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, utilizando a totalidade do produto de operação de crédito autorizada;

V - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VI - proceder à criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VII - realizar a alteração de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

VIII - proceder à criação de naturezas de despesas nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulações de dotações;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida,

PUBLICADO EM 09/11/22

Tamirys

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos de operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação, quando se configurar receita do exercício superior às previsões desta Lei.

Art. 8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2023.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Carmésia, 09 de novembro de 2022.


Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 09/11/22


TAMIRYS NUNES VIEIRA